**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 075/2025**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo, que Fixa os valores do vencimento básico dos cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, do Subgrupo Gestão Ambiental.

O presente Projeto de Lei, prevê, em seus termos, que os valores do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, do Subgrupo Gestão Ambiental, passam a ser os fixados no Anexo Único, desta propositura de Lei.

Prevê ainda, que os percentuais de aumento, previstos no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que seriam implantados a partir de 1º de julho de 2025 e de 1º de julho de 2026, se encontram absorvidos pelo aumento concedido por esta Lei.

Esclarece a Mensagem Governamental, que a *presente proposta legislativa propõe o reajuste de 20% no vencimento-base do quadro de pessoal de servidores efetivos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais — SEMA, do grupo estratégico, subgrupo gestão ambiental.*

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei.

Consoante dispõe o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual, é da competência privativa do Governador do Estado, as leis que disponham “*matéria orçamentária*”*,* *senão vejamos*:

*“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:*

*(...)*

***III*** *- organização administrativa e* ***matéria orçamentária;”***

Com efeito, o presente Projeto de Lei obedece a reserva de iniciativa, bem como é a espécie legislativa adequada, sendo assim formalmente constitucional.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025,** em face de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 002/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 18 de fevereiro de 2025.

**Presidente**: Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado João Batista Segundo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_